

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. JORGE SOLLA e ALEXANDRE PADILHA)

Solicita que seja convocado o Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, a fim de prestar informações o impacto da Emenda Constitucional 95, de 2016, na Seguridade Social.

Requeiro nos termos do artigo 50, caput, e 58 § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas “a” e “c” do inciso XVII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **seja convocado o Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os impactos da Emenda Constitucional 95, de 2016, na Seguridade Social.**

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 95 aprovada em 2016, no governo Temer, ao contrário de priorizar setores estratégicos conforme argumentado à época para sua aprovação, colocou em risco toda a rede de proteção social, uma vez que limita o crescimento das despesas primárias federais ao reajuste da inflação por 20 anos.

De acordo com projeções de diversas entidades, entre as quais Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde, serão retirados do Sistema Único de Saúde ao longo de 20 anos, entre 200 e 400 bilhões de reais. A consequência disso será, na prática, a deteriorização das condições de saúde da população.

Desde 2018 já é possível sentir os impactos dessa medida com o aumento da mortalidade infantil pela 1º vez no Brasil desde 1990, bem como o reaparecimento de doenças que haviam sido erradicadas, como difteria, sarampo, poliomielite e rubéola.

Além disso, de acordo com estudo¹ publicado no periódico *BMC Medicine* em maio de 2019, os possíveis cortes de gastos federais para o programa Estratégia da Saúde da Família decorrentes da emenda constitucional 95/2016 podem levar a 27,6 mil mortes evitáveis até 2030, um aumento de 5,8 % na mortalidade em comparação com o cenário atual.

Quanto à repercussão da Emenda 95 nas áreas da Previdência e Assistência Social, que compõem, junto com a saúde, o tripé constitutivo da Seguridade Social, no modelo de proteção adotado pela Constituição de 1988, nota-se que o quadro também é grave.

Para conter as despesas com a proteção social do trabalho, bem como da parcela da população mais vulnerabilizada pela pobreza, o governo atual encaminhou uma proposta de emenda à Constituição – PEC 6/2019.

A PEC nº 06/2019, determina a desconstitucionalização das formas de aposentadoria hoje dispostas no texto constitucional. Além disso, indica nas regras transitórias e de transição, a fixação de idade mínima e tempo mínimo de efetiva contribuição, com redutor do valor do benefício, entre outros aspectos, alterando, de modo significativo, o perfil de condições de acesso à aposentadoria no Regime Geral.

O Governo alega que essas mudanças contribuirão para o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Ocorre que os indicativos analisados, *a priori*, indicam que as mudanças vão gerar restrição de acesso aos benefícios previdenciários para a maioria da classe trabalhadora nacional, especialmente em razão dos impactos da rotatividade e instabilidade do mercado formal de trabalho.

Em razão da PEC 6/2019 vir desacompanhada do estudo completo de impacto orçamentário e financeiro, inclusive da memória de cálculo (microdados) que embasa os valores anunciados genericamente na justificativa à Proposta do governo de modo a demonstrar sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme obrigam os comandos constitucionais citados, é de fundamental importância para essa Comissão o conhecimento apurado dos impactos que a Seguridade Social sofrerá em razão das restrições orçamentárias em curso.

Além disso, a proposta do governo cria um novo regime previdenciário de capitalização individual que substituirá, aos aderentes, sua vinculação com o regime

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48129148>

atual de repartição solidária, o que **promoverá intensa movimentação de recursos do Tesouro para garantia do pagamento dos benefícios previdenciários** de segurados dos atuais regimes, diante da ausência de novas fontes de custeio.

Esta CSSF tem como competência a análise das políticas da Seguridade Social, portanto, em momento de tamanha delicadeza para o Brasil, em que tramita nesta Casa uma matéria de intensa alteração no sistema de proteção social vigente, bem como que o Poder Executivo não se desincumbiu da demonstração completa da estimativa de impacto que a matéria causará no orçamento e no sistema fiscal nacional vigente, o que foi admitido por seu representante publicamente, e vem sendo reafirmado pelo Ministro da Economia, **urge a adoção de medidas firmes para proceder a convocação do Ministro Paulo Guedes a fim de que tenha a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos que orientam as despesas das áreas de saúde, previdência e assistência social perante as limitações implicadas por força da Emenda Constitucional 95.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2019.

Deputado JORGE SOLLA

Deputado ALEXANDRE PADILHA